EDITAL Nº08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2025

CONCORRÊNCIA Nº 08/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N. 12.400.051/0001-90, localizada Rua A, nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, Santa Fé do Araguaia – TO. CEP: 77848-000 fone (63) 3470-1191 / 1362 E-mail: pfmdesantafedoaraguaia@gmail.comm, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, **com modo de disputa ABERTO com inversão de fase**, tendo por objeto **Execução de obras de reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro, localizada na Rua João de Souza Lima, s/n, em Santa Fé do Araguaia/TO, com área construída de 386,99 m².**

CONCORRÊNCIA Nº08/2025, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta **Concorrência**: Anexo I - Valor estimado/máximo

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato; e

Anexo IV – Modelo De Declarações Conjunta

Anexo V - Declaração De Elaboração Independente De Proposta.

Anexo VI - Declaração Do Porte Da Empresa

Anexos VII - junto ao edital:

a) Memorial Descritivo;
b) Projetos
c) Planilha Orçamentária Sintética e BDI;
d) Planilha Orçamentária e
e) Cronograma Físico-Financeiro.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto da Concorrência:
- A presente licitação tem como objeto a, **Execução de obras de reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro, localizada na Rua João de Souza Lima, s/n, em Santa Fé do Araguaia/TO, com área construída de 386,99 m²,** de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos, e nas condições previstas neste Edital.

1.1.1 - O valor máximo admitido para a contratação é de ***R$* 355.157,81 *(*Trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)** conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início de cadastro de propostas: 28/01/2026 as 08:00 horas

1.5 Data e horario para fim de cadastro de proposta e anexo de Habilitação: 13/02/2026 as 07:30 horas

1.6 - Data e horário limites para início da sessão pública: 13/02/2026 as 08:30 horas

1.7 - Modo de disputa: Aberto, modo invertido nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21

1.8 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao **Fundo Municipal de Saúde de Santa fe do Araguaia - TO.**

1.9 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço

eletrônico https://bnc.org.br/ com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	*AÇÃO*	*DOTAÇÃO*	*FONTE*	*ELEMENTO/ SUBLEMENTO*
446	CONST REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	10.10.10.301.1004.1.056	1.601.00000.000000	449051/99

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3 - **Não será admitida a participação de proponente:**

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.8 DA INVERSAO DE FASES

3.3.8.1 a apresentação desta licitação será realizada em modo de inversao de fases permitida no art 17 parágrafo 1º da NLLC devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances;

3.3.8.2 a justificativa da inversao encontra-se da seguinte forma: o art 17 § 1º da lei 14.133/21 permite a inversao de fase de habilitação que passa a anteceder a fase de julgamento de propostas, desde que expressamente previsto no edital. Isso significa que a documentação de habilitação será analisada antes da abertura das propostas comerciais , o que pode evitar a participação de empresas sem capacidade tecnica adequada e consequentemente garantir maior segurança juridica ao processo; Evita tambem que empresas de "fachada" ou mesmo "inidoneas" apresentem propostas irrealistas ou desequilibradas possam prejudicar a execução do processo; tal procedimento visa unicamente garantir a participação de

licitantes aptos a prestarem serviços com qualidade real, evitando a participação de concorrente que possa fragilizar o processoe acarretar grandes problemas para a administração Municipal. Alem disso a inversão de fases proporciona maior eficiencia e economicidade ao processo, acelerando a manifestação da administração quanto a regularidade dos documentos e a qualificação tecnica dos participantes, com amparo do art 17 § 1º da lei 14.133/21.

3.3.8.3 a abertura da sessão dar-se a automaticamente em sessão pública por meio do sistema eletronico na data horario e local identificados neste edital;

3.3.8.4 o sistema disponibilizará como campo para troca de mensagens entre o agente de contratação/licitantes participantes;

3.3.8.5 Entao o agente de contratação dará inicio a sessão publica da Concorrencia com a analise dos documentos de habilitação recebidos no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras) https://bnc.org.br

3.3.8.6 Como condição previa ao exame da documentação de habilitação dos participantes, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto a existencia de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema da **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Concorrência**, em sua forma eletrônica.

4.2 - Para participação na Concorrência, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste processo deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site **https://bnc.org.br/,** observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar desta Concorrência proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)**.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 **–** Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR GLOBAL. E inserir sua proposta sem identificação conforme documento gerado pelo sistema BNC;

6.3 **-** O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 **-** Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

6.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 - Até a data e horario de cadastro de proposta da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES PÓS ANALISE DE HABILITAÇÃO

7.1 **-** O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das habilitação recebidos pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 100,00 (cem reais).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

8.2 **- Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo de até 02:00 (duas) horas a pós a convocação do Agente de Contratação.**

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das **07:00 às 13:00 horas**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 **-** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento**:** se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

8.4.2 - Validade por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

8.4.3 - Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

8.4.4 - **Deverá constar na proposta:**

8.4.4.1 - Planilha Orçamentária contendo:

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

b) **Composição de custos:** devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

8.4.4.2 - Cronograma físico-financeiro, limitado a **07 (sete) meses.**

8.5 – O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

8.6 **-** É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

8.7 **-** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 **-** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA GARANTIA DE PROPOSTA:

9.1.1 Será exigida, inicialmente juntamente com documentos de habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação (ART 58 LEI 14.133/21)

9.2. A garantia de proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da proposta;

9.3 A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.

9.4 A não apresentação da garantia será elemento de desclassificação/inabilitação;

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

10.1 **-** Os documentos de habilitação deverão ser enviados inicialmente exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo , após convocação do Agente de Contratação.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

10.3 **-** Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); com data de emissão de até 60 dias anteriores a abertura do certame;

c) Prova de Cadastro de Contribuintes da (Fazenda Estadual ou Municipal), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual; com data de emissão de até 30 dias anteriores a abertura do certame;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) **C**ertidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade no periodo

licitatório;

j) Certidão conjunta negativa de licitantes inidôneos – TCU; nos termos do Art. 46 da lei n° 8.443/92 (lei orgânica do TCU) https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/. com data de emissão de até 30 dias anteriores a abertura do certame;

k) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

k.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

k.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

k.3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

l) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

m) Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

m.1) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

m.1.1) O acréscimo previsto no subitem m.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

n) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

n.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

Apresentar Atestado de **Capacidade Técnico-Profissional** por execução de obras ou serviços de características similares às do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional pertencente ao quadro técnico do proponente, devidamente registrado no CREA/CAU e **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, que comprove a execução de serviços compatíveis em característica com objeto da licitação, conforme estabelece a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.
Serão considerados itens de maior relevância, e que atendem ao disposto nos § 1º e § 2º do art. 67, da Lei da nº 14.133/2021, os serviços relacionados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PROFISSIONAL HABILITADO

23.1	Revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 3 mm e acabamento em Poliéster - uso interno - Baseado da Composição CPOS/CDHU (21.03.153), com Insumos SINAPI e Cotação ACM	M2	ENGENHEIRO CIVIL

n.1.1) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

o) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.

Com relação à **Capacidade Técnico-Operacional** da empresa, deverá ser demonstrada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante a apresentação de declaração/atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado, em relação às parcelas de maior relevância, conforme discriminação abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA
23.1	Revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 3 mm e acabamento em Poliéster - uso interno - Baseado da Composição CPOS/CDHU (21.03.153), com Insumos SINAPI e Cotação ACM	m²	36.5	18,25

p) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

10.5 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.6 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.5 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) A matriz, e a execução for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.7 **-** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

11 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

11.2 A apresentação dos cadastros será em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

12.1 **-** O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

12.2 **-** A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital.

12.3 **-** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do

edital.

12.4 **-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5 **-** O Agente de Contratação irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

12.6 - **Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços realinhada, conforme solicitado pelo agente de contratação, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.**

12.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Agente de Contratação convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.8 **-** O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

12.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

12.9 **- Serão desclassificadas as propostas:**

a) Que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) Que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) Que conflitarem com a legislação em vigor;

d) Que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 e 8 deste Edital;

e) Com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido;

f) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

f.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.10 **-** Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas deste Edital. Neste caso, o Agente de Contratação convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.11 **-** No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.12 - O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.5, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

12.12.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer pessoa poderá até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital.

13.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

13.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

13.4 **-** Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.5 **-** As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/.

13.6 **-** Do Recurso:

13.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6.2 **-** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

13.6.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) da presente Concorrência será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

15.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

15.2.1 - Homologado o resultado da licitação, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação.

15.2.2 **-** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica.

15.3 **-** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

15.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

15.4 **-** Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

15.4.1 **-** Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

15.4.2 **-** Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

15.4.3 **–** Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive o percentual, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.

15.4.3.1 **-** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

15.4.3.2 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

15.4.3.3 - As alíquotas de tributos apresentadas pelo proponente na composição do BDI devem observar a legislação tributária vigente (Acórdão 2.622/2013, TCU).

15.4.3.4 - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

15.4.4 – - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1 **-** A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa.

16.2 **-** Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

16.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

16.2.2 – Caso o proprietário ou o representante da empresa não tenha certificado para assinatura eletronica a mesma podera ser feita a proprio punho.

17 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 e 111, da Lei nº 14.133/21.

17.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 07 (sete) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

17.3 **-** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado**.**

17.4 **-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 **-** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

18 – GARANTIA DO CONTRATO

18.1 - A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com CONFORME CRONOGRAMA validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação**.**

18.2 - A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

18.3 **-** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

19 - DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - A gestão do contrato será realizada pelo **FISCAL DE CONTRATOS E O ENGENHEIRO RESPONSAVEL DO MUNICIPIO**, sendo esses responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

20 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

20.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

20.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

20.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

20.3 **-** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

20.4 **-** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo.

20.5 **-** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

21 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

21.1 –**Recebimento provisório e definitivo** - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) **Provisoriamente**, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);

b) **Definitivamente**, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 19.1, "b"** não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no **subitem 19.1, "b"**;

d)O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõe o processo, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90).

22 - DAS SANÇÕES

22.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 20.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 19.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 20.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) Fraudar a licitação;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 20.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

20.3.3 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 20.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - Deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - Abandonar o certame;

III - Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

20.3.5 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 20.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Municipio, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 20.3.

20.3.6 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 20.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

22.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

22.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

22.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

22.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

22.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 **-** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

23.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: https://bnc.org.br/.

23.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo

BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

23.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n º 14.133/21.

23.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

23.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

23.5 - É facultado à proponente visitar o local da obra, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

23.6 – O municipio poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

23.8 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

23.9 **-** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

23.10 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.11 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

21.12 **-** Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: https://bnc.org.br/, www.santafedoaraguia.to.gov.br E-mail: licitacoes@santafedoaraguaia.to.gov.br https://pncp.gov.br/app/editais https://www.tce.to.gov.br/sistemas/ sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seuacompanhamento.

Santa Fé do Araguaia, 27 de janeiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) sob n°12.400.051/0001-90
CINTHIA VIEIRA DANTAS
CPF nº. 005.137.153-71

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo n. 14/2026

Santa Fé do Araguaia-TO,12 de janeiro de 2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO:

Execução de obras de reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro, localizada na Rua João de Souza Lima, s/n, em Santa Fé do Araguaia/TO, com área construída de 386,99 m². A intervenção abrange reparos estruturais, substituição de pisos, adequações de acessibilidade, recuperação de forro e cobertura, modernização das instalações elétricas e hidráulicas, pintura interna e externa, retrofit da fachada e implantação de coberturas para acessos e áreas de serviço, visando garantir segurança, funcionalidade, eficiência no atendimento à população e conformidade da unidade junto ao SISMOB.

1.2. *Tabela;*

ITEM	QUANTIDADE	SV	DESCRIÇÃO	ESTIMADO	TOTAL
00001	1,0000		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Mª BETÂNIA NO MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO.	355.157,81	355.157,81

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

1.4. O custo estimado total da contratação é de *R$* 355.157,81 *(***Trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a ***reforma e adequação da estrutura física da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro***, localizada na Rua João de Souza Lima, s/n, no município de Santa Fé do Araguaia/TO, com área construída de 386,99 m². Trata-se de uma unidade estratégica para a ***Atenção Primária à Saúde (APS)***, sendo responsável por grande parte da cobertura assistencial à população urbana do município, atendendo diariamente um expressivo número de usuários.

Ao longo dos anos, a edificação passou a apresentar **diversos problemas estruturais e funcionais,** os quais comprometem a segurança, o conforto e a eficiência do atendimento prestado, conforme constatado no **Memorial Descritivo da obra e em vistoria técnica realizada pela equipe de engenharia do município.**

Entre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Desgaste e deterioração dos pisos cerâmicos e calçadas externas, representando risco de quedas e acidentes;
- Deficiências em acessibilidade, com rampas e circulações que não atendem aos padrões normativos de mobilidade reduzida;
- Deterioração do forro e da cobertura, ocasionando infiltrações, mofo e danos à estrutura e aos equipamentos;
- Sistema hidráulico e sanitário comprometido, com presença de odores desagradáveis e falhas de ventilação, exigindo substituição de tubulações e execução de novos pisos;
- Instalações elétricas antigas e inseguras, demandando substituição completa de cabos, tomadas e interruptores, além da implantação de luminárias em LED, promovendo eficiência energética;

- Necessidade de modernização da fachada (retrofit) e pintura geral, interna e externa, a fim de garantir um ambiente adequado e salubre;
- Ausência de cobertura em áreas de circulação e acesso, expondo usuários e profissionais às intempéries.

Essas condições impactam diretamente a **prestação dos serviços públicos de saúde,** comprometendo a regularidade do atendimento, a segurança dos servidores e pacientes e o cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade.

A **Análise de Riscos** realizada aponta que a **não execução da reforma** pode acarretar:

- ***Risco de paralisação parcial dos atendimentos***, em razão da deterioração progressiva da estrutura;
- ***Elevação de custos públicos*** com manutenções emergenciais e paliativas;
- ***Riscos à integridade física*** de usuários e servidores, devido a instalações elétricas antigas e infiltrações;
- ***Perda de recursos federais***, em virtude do não cumprimento das exigências cadastrais e estruturais estabelecidas pelo ***Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB).***

Dessa forma, a **realização da reforma da UBS Centro** é uma **medida essencial e de caráter urgente,** voltada à preservação do patrimônio público, à continuidade dos serviços assistenciais e à garantia de um ambiente seguro, acessível e humanizado.

A proposta de intervenção visa **restabelecer as condições adequadas de funcionamento da unidade,** corrigindo as falhas estruturais e promovendo melhorias significativas no ambiente físico, com reflexos diretos na qualidade do atendimento e na satisfação da população.

Assim, a contratação para execução da reforma justifica-se pela **necessidade de assegurar a plena funcionalidade da unidade, a segurança dos trabalhadores e usuários e o cumprimento das normas técnicas e legais vigentes**, reafirmando o compromisso do Município de Santa Fé do Araguaia/TO com a **promoção da saúde pública e o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A solução proposta consiste na **execução da reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro**, abrangendo todas as intervenções necessárias para restaurar a infraestrutura e garantir segurança, funcionalidade e eficiência ao longo de seu ciclo de vida.

Serão realizadas, de forma integrada, as seguintes ações:

- Substituição de pisos cerâmicos e calçadas externas, garantindo durabilidade e segurança;
- Adequações de acessibilidade, incluindo rampas e itens complementares, para atender às normas vigentes e permitir uso contínuo por pessoas com mobilidade reduzida;
- Recuperação do forro e cobertura, eliminando infiltrações e aumentando a vida útil da estrutura;
- Modernização das instalações elétricas e hidráulicas, incluindo a implantação de luminárias em LED e renovação de tubulações, assegurando eficiência energética, confiabilidade e menor necessidade de manutenção corretiva;
- Modernização da fachada (retrofit), pintura interna e externa, assegurando proteção contra intempéries e valorização do patrimônio;
- Implantação de coberturas para acessos e áreas de serviço, garantindo proteção ambiental e operacional.

Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução busca não apenas a restauração imediata da UBS, mas também a **redução de custos futuros de manutenção**, a **garantia de segurança e conforto para usuários e profissionais** e a **conformidade contínua com normas técnicas e regulatórias**, prolongando a vida útil do prédio e assegurando a prestação contínua dos serviços de saúde à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Conforme Documento de Formalização da Demanda os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda, os requisitos da contratação para a reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro incluem:

4.1 Obra civil completa: reparos estruturais, substituição de pisos internos e calçadas externas, recuperação de forro e cobertura;
4.2 Adequações de acessibilidade: construção e/ou adequação de rampas, corrimãos e demais dispositivos de acordo com a legislação vigente;
4.3 Modernização elétrica e hidráulica: renovação de cabos, tubulações, tomadas, interruptores e instalação de luminárias LED;
4.4 Pintura e retrofit da fachada: pintura interna e externa, modernização estética e proteção estrutural da edificação;
4.5 Cobertura de acessos e áreas de serviço: instalação de proteção contra intempéries, garantindo segurança e funcionalidade;
4.6 Conformidade normativa: execução de obra conforme normas técnicas, segurança do trabalho e gestão adequada de resíduos de construção civil;
4.7 Entrega funcional: a obra deverá garantir pleno funcionamento da UBS, segurança de usuários e profissionais, eficiência operacional e regularidade junto ao SISMOB;
4.8 Garantia e manutenção pós-obra: contemplando a durabilidade das intervenções e operação segura da unidade.
4.9 Garantia mínima pós-obra para todos os serviços, assegurando durabilidade e operação segura do prédio;
4.10 O contratado se obriga a:
a) Executar integralmente a obra conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Termo de Referência;
b) Garantir qualidade, segurança e durabilidade de todos os serviços;
c) Cumprir normas de segurança do trabalho e legislações aplicáveis;
d) Gerir adequadamente resíduos de construção, mitigando impactos ambientais;
e) Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários;
f) Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado;
g) Entregar manual de operação e manutenção pós-obra.

5. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 A subcontratação de serviços, parcial ou total, somente será permitida **mediante prévia autorização por escrito da Administração**, devendo o contratado apresentar justificativa técnica e financeira para cada subcontratação.

5.2. O contratado **continuará integralmente responsável** perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, técnicas e de segurança do trabalho, mesmo que utilize subcontratados.

5.3. A subcontratação não poderá resultar em aumento de custo para a Administração nem prejudicar o cronograma de execução da obra, devendo todos os subcontratados atender às mesmas normas técnicas, ambientais e de segurança exigidas neste contrato.

5.4. A Administração reserva-se o direito de **rejeitar qualquer subcontratado** que não apresente qualificação técnica adequada ou que, a seu critério, não atenda aos requisitos do contrato.

5.5. Todos os subcontratados devem possuir registro profissional e habilitação técnica compatível com os serviços que irão executar, responsabilizando-se pelas exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6. VISTORIA

6.1. O contratado deverá realizar **vistoria técnica prévia** nas dependências da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro, localizada na Rua João de Souza Lima, s/n, em Santa Fé do Araguaia/TO, antes do início da obra, a fim de verificar condições físicas, estruturais, hidráulicas, elétricas, de acessibilidade e demais aspectos relevantes para a execução do objeto.

6.2. A vistoria terá como objetivos:
a) Identificar todas as necessidades de intervenção, possíveis riscos e limitações do espaço;
b) Conferir medidas, dimensões, quantitativos e condições atuais do prédio;
c) Registrar todas as informações que subsidiarão o planejamento da obra, elaboração de cronograma e execução dos serviços;

d) Permitir que o contratado formule estratégias de execução que minimizem riscos, custos e impactos operacionais durante a obra.

6.3. A vistoria deverá ser **formalizada por meio de relatório técnico**, assinado pelo representante da Administração e pelo responsável técnico do contratado, constando:

- Condições gerais do prédio;
- Problemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade;
- Pontos de atenção ou restrições para execução dos serviços;
- Fotos e/ou esquemas necessários para registro documental.

6.4. A realização da vistoria prévia é **obrigatória**, sendo condição para a emissão da Ordem de Serviço e início da obra. A não realização da vistoria exime a Administração de responsabilidades por divergências ou falhas na execução que poderiam ter sido identificadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

A contratação será formalizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas complementares do Município de Santa Fé do Araguaia – TO; O pregão eletrônico permitirá ampla participação de fornecedores, garantindo **competitividade, transparência e economicidade**.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deve considerar as seguintes informações:

i. ***Local da obra:*** Unidade Básica de Saúde – UBS Centro, Rua João de Souza Lima, s/n, Santa Fé do Araguaia/TO.
ii. ***Área construída:*** 386,99 m².
iii. ***Condições atuais do prédio:*** problemas estruturais, desgaste de pisos, infiltrações, instalações elétricas e hidráulicas defasadas, falta de cobertura em áreas externas, deficiências de acessibilidade e necessidade de pintura e modernização da fachada.
iv. ***Exigências técnicas:*** execução conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e normas técnicas brasileiras aplicáveis (NBRs), incluindo acessibilidade (NBR 9050), segurança do trabalho (NRs) e sustentabilidade ambiental.
v. ***Documentação obrigatória:*** apresentação de responsável técnico habilitado, registros de materiais, certificados de conformidade e relatórios da vistoria prévia.
vi. ***Prazo de execução:*** 180 (cento e oitenta) dias corridos.
vii. ***Garantia pós-obra:*** previsão de manutenção corretiva mínima conforme cláusulas contratuais.
viii. ***Condições de trabalho:*** acesso restrito durante o expediente da unidade, preservação das rotinas assistenciais e cuidados com usuários e servidores; o licitante deve planejar execução de forma a **minimizar interferências nas atividades da UBS.**
ix. **Responsabilidade pelo gerenciamento:** o licitante deve considerar custos com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, logística, segurança e demais despesas relacionadas à execução integral da obra.
x. **Critérios de medição e pagamento:** considerar que a Administração realizará ***atestação técnica de cada etapa***, com base no cronograma físico-financeiro.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato de execução da reforma da UBS Centro deverá ser cumprido integralmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, o Projeto Básico/Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, registradas tais circunstâncias mediante apostila no contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por substitutos legalmente autorizados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato registrará em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relativas à execução da obra, determinando providências necessárias para regularizar faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. Situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter **preposto aceito pela Administração** no local da obra, com poderes para representá-lo e acompanhar a execução (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A Administração poderá recusar o preposto, desde que justifique formalmente, cabendo à empresa indicar outro responsável (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução da obra ou nos materiais utilizados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado responderá por **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros** decorrentes da execução do contrato, sem que a fiscalização ou acompanhamento da Administração exima sua responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da obra (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. O inadimplemento do contratado em relação a tais encargos não transfere à Administração qualquer responsabilidade e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. Todas as comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser **formalizadas por escrito**, admitindo-se, excepcionalmente, mensagens eletrônicas quando adequadas (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da empresa para adoção imediata de providências, quando necessário (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Antes do pagamento de qualquer nota fiscal ou fatura, a Administração consultará a situação fiscal e trabalhista do contratado, exigindo:

- Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão da Controladoria-Geral da União (CGU) e demais documentos exigidos por lei.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O faturamento será realizado com base em **medições quantitativas e qualitativas** da execução da obra, de acordo com o Projeto Básico, Termo de Referência, Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro aprovado.

10.1. As medições deverão ser realizadas pelo **fiscal do contrato**, podendo ser acompanhadas por equipe técnica designada, e deverão abranger:
a) Quantidade de serviços executados (metros quadrados de pisos, pintura, cobertura, etc.);
b) Qualidade da execução, conforme normas técnicas brasileiras (NBRs) aplicáveis;
c) Conformidade com requisitos de acessibilidade, segurança e normas legais;
d) Verificação de reparos ou ajustes necessários antes da aprovação do pagamento.

10.2. Cada etapa da obra será atestada pelo fiscal mediante **termo de medição**, que deverá indicar:
a) Percentual de execução física;
b) Conformidade técnica;
c) Observações de eventuais pendências ou correções;

d) Valor correspondente a ser faturado, de acordo com o cronograma financeiro.

10.3. O pagamento só será efetuado após:
a) Atestação da execução pela fiscalização;
b) Conferência da documentação fiscal e trabalhista obrigatória do contratado (CND, CRF, CNDT, Certidão CGU, etc.);
c) Verificação da conformidade da execução com o cronograma físico-financeiro e requisitos do contrato.

10.4. Caso sejam identificados **deficiências, vícios ou serviços incompletos**, o fiscal poderá:
a) Determinar a correção imediata pelo contratado;
b) Retenção proporcional do pagamento até regularização;
c) Aplicar penalidades cabíveis, conforme cláusula de penalidades do contrato.

10.5. As medições devem ser registradas em **documento formal**, contendo:
a) Data e período da medição;
b) Local e serviço aferido;
c) Quantitativos executados;
d) Observações técnicas;
e) Assinatura do fiscal e do contratado ou seu preposto

10.6. A aferição e medição para faturamento devem obedecer à **Lei nº 14.133/2021**, garantindo transparência, controle administrativo e legalidade nos pagamentos ao contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1 Habilitação Jurídica/ Fiscal/trabalhista

- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- ✓ Documentos de eleição de seus administradores;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, quando se tratar de sociedades civis;
- ✓ Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 Habilitação Técnica

11.2.1 Comprovação de Experiência
Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras de reforma ou construção de características semelhantes, contendo:
- Objeto da obra;
- Local da execução;
- Período de realização;
- Valor contratual;
- Nome e assinatura do responsável pela emissão.

O contratado deverá comprovar, **mínimo de 1 (uma) obra concluída** nos últimos 5 anos com características similares à UBS Centro (área aproximada, serviços de reforma, instalações elétricas e hidráulicas, pintura e acessibilidade).

11.2.2 Responsável Técnico
- Indicar **engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado** junto ao CREA/CAU, responsável técnico pela execução da obra;
- Apresentar registro profissional atualizado e declaração de aceite como responsável técnico;
- O responsável técnico deverá supervisionar todas as etapas da obra e assinar todos os documentos de medição, fiscalização e entrega da obra.

11.2.3 Capacitação e Recursos
- O licitante deve comprovar que possui **equipe técnica qualificada** para execução de todos os serviços previstos no objeto do contrato;
- Apresentar lista de equipamentos, máquinas e ferramentas adequadas à execução da obra, garantindo segurança, eficiência e cumprimento do cronograma.

11.2.4 Observações

- A ausência de comprovação da habilitação técnica **impede a participação no certame** ou a contratação;
- Todos os documentos apresentados devem estar **vigentes na data de entrega da proposta**;
- A Administração poderá solicitar **atualizações periódicas** durante a execução do contrato, caso haja substituição de responsável técnico ou alteração na equipe.

11.3 Habilitação Econômica/financeira

11.3.1 Certidão de Regularidade Financeira

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas aos últimos 2 (dois) exercícios, assinados por contador habilitado e registrados em órgão competente, demonstrando situação financeira estável;

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atestando inexistência de processos de recuperação judicial, falência ou insolvência;

11.3.2 Índices Financeiros Mínimos

Comprovação de capital de giro e patrimônio líquido compatível com o valor estimado do contrato, garantindo capacidade de mobilização de recursos para execução da obra;

Apresentação de **demonstração de fluxo de caixa ou outros documentos** que comprovem a capacidade de arcar com despesas operacionais e de manutenção da obra durante sua execução.

11.3.3 Observações

A comprovação de capacidade econômico-financeira **é obrigatória para habilitação do licitante**, sendo condição para participação do certame ou celebração do contrato;

A Administração poderá solicitar **comprovação complementar** caso identifique inconsistências ou necessidade de atualização durante a execução do contrato;

O não atendimento aos critérios de habilitação econômico-financeira poderá resultar em **inabilitação do licitante** ou rescisão contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

12.1.A adoção da inversão de fases no processo licitatório apresenta benefícios significativos para a Administração Pública. Entre eles, destaca-se a possibilidade de realizar, de forma antecipada, a verificação da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. Essa etapa preliminar busca garantir o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, evitando, assim, que eventuais irregularidades comprometam a composição do preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto licitado.

12.2. Com a inversão de fases, a disputa de preços ocorrerá somente após a análise criteriosa da habilitação dos licitantes. Esse modelo oferece maior segurança para a Administração ao assegurar que apenas propostas de fornecedores devidamente qualificados passem à etapa competitiva de lances. Dessa forma, o critério de menor preço se mantém como o fator decisivo na seleção da melhor proposta, promovendo, simultaneamente, eficiência e qualidade na contratação de serviços ou aquisição de bens.

12.3. Da justificativa para inversão de fases

Nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas em uma concorrência eletrônica para obras de engenharia deve fundamentar-se nos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa inversão visa assegurar maior eficiência no processo licitatório e proporcionar maior segurança jurídica na escolha do vencedor do certame, fortalecendo a transparência e a competitividade na Administração Pública.

12.4. Fundamento legal para a Inversão das Fases

A regra geral definida pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve preceder a fase de habilitação. No entanto, o § 2º do mesmo artigo permite que o edital preveja a inversão dessas fases, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre sua conveniência em benefício do interesse público. Ademais, o artigo 31, inciso II, determina que as contratações de obras e serviços de engenharia devem atender às condições de habilitação técnica. Esse requisito reforça a importância de realizar uma análise rigorosa da qualificação dos licitantes antes da etapa de julgamento das propostas, garantindo que somente aqueles tecnicamente capacitados possam participar da fase competitiva.

12.5. Justificativa Técnica para a Inversão

A. Nas contratações de obras de engenharia, a qualificação técnica dos licitantes constitui um elemento essencial para assegurar a execução eficiente, segura e em conformidade com os requisitos contratuais. A inversão das fases no processo licitatório pode ser justificada pelos seguintes aspectos técnicos:

Garantia de qualificação técnica prévia: As obras de engenharia requerem a comprovação de capacidade técnica específica, com a apresentação de acervos técnicos e atestados de capacidade compatíveis. A realização da habilitação antes da fase de julgamento evita que propostas aparentemente vantajosas sejam apresentadas por empresas que não possuem a qualificação técnica necessária, reduzindo, assim, os riscos de inadimplência contratual.

II. Maior segurança jurídica: A inversão das fases impede que licitantes não habilitados avancem na disputa, o que contribui para a redução de riscos de impugnações e judicializações posteriores, garantindo maior estabilidade ao processo licitatório.

III. Racionalização do processo licitatório: Analisar a documentação de habilitação de todos os licitantes somente após a fase de lances e negociações pode gerar desclassificações tardias, causando perda de tempo e atrasos na seleção do fornecedor mais vantajoso. Com a inversão das fases, a Administração avalia somente as propostas de empresas previamente qualificadas, otimizando recursos e tempo.

12.6. Justificativa Econômica para a Inversão

A) Além dos aspectos técnicos, a inversão de fases também proporciona benefícios econômicos significativos para a Administração Pública:

Redução do risco de paralisações contratuais: A habilitação prévia assegura que somente empresas tecnicamente capacitadas participem da disputa, diminuindo o risco de inexecução do contrato e prevenindo eventuais prejuízos financeiros à Administração.
II. Prevenção de retrabalho: A análise exclusiva das propostas apresentadas por empresas habilitadas elimina a necessidade de reavaliar sucessivas propostas, caso licitantes inabilitados sejam desclassificados após a fase de julgamento.

III. Eficiência no planejamento e execução do cronograma da obra: Ao garantir que os licitantes possuam comprovada capacidade técnica e financeira, a Administração consegue avançar com o contrato de forma mais segura, reduzindo os riscos de atrasos e de aditamentos ocasionados por falhas na execução.

12.7. Conclusão

A) Com base nos fundamentos legais apresentados e na análise dos impactos técnicos e econômicos, a inversão da fase de habilitação antes do julgamento das propostas na concorrência eletrônica para obras de engenharia justifica-se como uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas avancem na disputa. Essa prática assegura maior segurança jurídica, eficiência no processo de seleção e mitigação de riscos para a Administração Pública.
B). Essa metodologia está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo os preços, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

Geral da União.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	*AÇÃO*	*DOTAÇÃO*	*FONTE*	*ELEMENTO/ SUBLEMENTO*	*%*	*$*
473	CONST REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	10.10.10.301.1004.1.056	1.601.00000 .000000	449051/99	100%	355.157,81

Cinthia Vieira Dantas
Gestora do Fundo Municipal
Saúde Santa Fé do Araguaia –TO
Port.029/2021

Kaline Silva de Oliveira
Asses. Planejamento em Saúde
Port.28/2024

Igor Guimarães Matias
Crea 315014/D-TO
Responsável Técnico-PROJTECH Consultoria e projetos LTDA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºxxx/2026

CONCORRÊNCIA Nºxxx/2026

Dados do proponente:Razão Social:
Endereço: Município:Estado: CEP: CNPJ:
Fone:
E-mail:
Banco:
Agência bancária:
Conta:

Item	*Qtde*	*Un*	*Descrição*	*Valor Global*
1	***01***	UN		

Preço total em R$ por extenso:

Deverão acompanhar a presente proposta, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, conforme exigências do subitem 8.4.4 do edital.

Validade da Proposta:
Garantia (se for o caso):

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

Dados do Responsável Técnico da Empresa:
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Declaramos que, o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

Nome, cargo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO N° XX/2025
CONCORRÊNCIA N°XX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA** Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua A, n°04, Praça da Prefeitura, Centro, Santa fé do Araguaia-TO, CEP 77.848-000, inscrita no CNPJ (MF) sob n°12.400.051/0001-90 , neste ato representado pela gestora: Sra CINTHIA VIEIRA DANTAS, brasileira, portador do CPF nº. 005.137.153-71 e RG; 620385 N°SSP/TO, residente e domiciliado em Santa Fé do Araguaia - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Concorrência nº xxx/2025**, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demaisnormas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1- Este contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações apresentadas nas planilhas orçamentarias:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de empreitada porpreço global.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **de Concorrência nº XXX/2025** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ xx,00 (valor porextenso).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contadoda data base do orçamento estimado.

3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitosfinanceiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre quedevidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativade Débitos Trabalhistas), conforme Leinº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipaisvigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, deacordo com o Processo.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 e 111, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 07 (sete) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Leinº 14.133/21.

5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.4 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

7 Descrição da Despesa					
Lote	**Orgão**	**Despesa**	**Projeto/Atividade**	**Cód.Cat.Econ**	**Categoria Econômica**

CLÁUSULA SÉTIMA – Garantia do Contrato

7.1 - A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação**.**

7.2 - A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

7.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Gestão do Contrato

8.1 - A gestão do contrato será realizada pelo fiscal do contrato e o engenheiro do municipio, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Direito de Fiscalização

9.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

9.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades do CONTRATANTE

10.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

10.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

10.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

10.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nas planilhas anexas ao Edital.

10.6 - Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supre ssões que o CONTRATANTE realizar,conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

11.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Concorrência nº xxx/2025** e seus anexos.

11.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

11.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nas planilhas anexas ao Edital;

11.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento docontrato;

11.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

11.7 - O contratado deverá caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência,para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.8 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas nas planilhas anexas ao Edital.

11.9 - De acordo com o subitem 20.5 do edital a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento dolocal da obra.

11.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

11.11 - **Apresentar** garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, ambas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados daassinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

12.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na LeiFederal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e àampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "g" do item 12.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** e do cometimento das condutas previstas nas alíneas "b" e "e" do item 12.3, sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total e do cometimento da conduta prevista na alínea "f" do item 12.3 sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.3 do Edital;

III) **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município, Administração Direta e Indireta, peloprazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximode 6 (seis) anos.

12.3 - A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Dar causa à inexecução total do contrato;

e) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Não apresentar garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, exigidas no item 11.12 do contrato, quando regularmente convocado pela Administração;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "c" do item 12.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "i" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "h" do item 12.3.

12.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "j" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer daexecução contratual.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

12.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.6 - Nas sanções previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem amatéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção Contratual

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, semprejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Recebimento provisório e definitivo - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) **Provisoriamente**, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);

b) **Definitivamente**, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ouvistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 14.1, "b"** não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no **subitem 14.1, "b"**;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõe o processo, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Legislação Aplicável

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contratoa presente legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

c) Código de Defesa do Consumidor;

d) Código Civil;

e) Código Penal;

f) Código Processo Civil;

g) Código Processo Penal;

h) Legislação trabalhista e previdenciária;

i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína - TO, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Santa Fé do Araguaia, xx de xxxxx de 2026.

Contratante:

Contratada:

ANEXO IV

ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA:

NOMEXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FONE XXXXXXXXXXXXXXXXX EMAL XXXXXXXXXXXXXX NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA:

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA expressamente, para fins do disposto no INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (ART 63, I LEI 14.133/21)

DECLARA que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ART 67, VI, LEI 14.133/21)

DECLARA não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal

****

******** Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº *****, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DA **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

Justificativa para exigência de índices financeiros

O Departamento Municipal de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração do Município de São José do Norte, vem pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Concorrência nº 09/2025.**

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.5 alínea "l" - Demonstrativos dos Índices, serãohabilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00 Solvência

Geral > 1,00 Liquidez Corrente >

1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.5 "l" do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.